Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.609, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de isenção às Entidades Religiosas que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria referente a construção de guias e sarjetas às Entidades Religiosas a seguir relacionadas.

a) PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA DE LARANJAL PAULISTA

1. Notificação nº 77/87 - construção de 185,70ml de guias e sarjetas beneficiando o imóvel onde se encontra o Barracão de Festas do Distrito de Maristela, localizado à Avenida Afonso Mathias, sn, na importância de Cz$ 102.100,84 (cento e dois mil, cem cruzados e oitenta e quatro centavos);

2. Notificação nº 81/87 - construção de 95,30ml de guias e sarjetas beneficiando o imóvel onde se encontra o Barracão de Festas do Distrito de Maristela, localizado à Rua Emilio Bataglini, sn, na importância de Cz$ 52.397,48 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e sete cruzados e quarenta e oito centavos).

b) CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

1. Notificação nº 89/87 - construção de 12,00ml de guias e sarjetas beneficiando o imóvel onde se encontra a Igreja, localizado à Rua Princesa Isabel, no Distrito de Maristela, na importância de Cz$ 6.799,11 (seis mil, setecentos e noventa e nove cruzados e onze centavos).

= continua às fls. 2 =

c) CENTRO ESPÍRITA

1. Notificação nº 12/87 - construção de 14,30ml de guias e sarjetas beneficiando o imóvel onde se encontra a Igreja, localizado à Rua José Roseiro, no Distrito de Maristela, na importância de Cz$ 6.029,34 (seis mil vinte e nove cruzados e trinta e quatro centavos).

ARTIGO 2º - Fica igualmente O Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos citados débitos resultantes das respectivas notificações.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de novembro de 1.987.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 16/novembro/1.987.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 161187.

José Thomé
Oficial Administrativo